

Lei nº 1.910/17, de 29 de dezembro de 2017.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS 29/12/17

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para
o exercício 2018/2021.”*

ADM

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2018/2021, do município de Silvânia que, de conformidade com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuadas, na forma dos anexos que compõem esta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual está organizado por Área de Atuação, Programas e Ações, constitui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento organizado das Ações de Governo.

Art. 3º - Os Produtos e Metas Físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual, constituirão a base de programação prioritária a ser observada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas, observado o disposto no Artigo 7º desta Lei.

§ 1º – O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa:

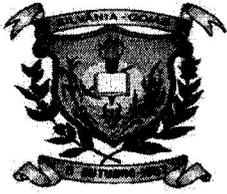
a) objetivo do programa, especificação das ações a serem implementadas, produtos e metas físicas;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação e do objetivo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



II – A inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – A alteração de título de ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas físicas e custos e da classificação funcional;

Art. 5º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único – Os códigos a que se refere este Artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 6º - A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – Desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa, ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II – Novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no Art. 16, Inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrência do disposto no Inciso I, do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quanto se tratar de ação com código padronizado.

Art. 7º - As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal